



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRINHAS**

**OBJETO: Pedido de termo aditivo para alteração do valor do contrato nº 00102/2020 – Acréscimo de quantitativos de serviços.**

**INTERESSADO: Secretaria de Obras Públicas, Serviços Urbanos e Habitação.**

**Ementa: Justificativa de termo aditivo para acréscimo de quantitativos de serviços com alteração do valor do contrato, em observância ao Art. 65, I, “a” e “b” §1º, da Lei 8.666/93.**

**I – RELATÓRIO**

Vêm apreciação desta Assessoria Jurídica, nesta data, o processo relativo ao pedido de aditivo financeiro do contrato nº 00102/2020, celebrado com a empresa PRIMEE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ nº 20.949.329/0001-00, tendo como objeto a execução de serviço de construção da Secretaria Municipal de Educação do município de Cajazeirinhas.

Foram anexadas cópias do Contrato, Minuta de Termo Aditivo, Planilha Orçamentária de acréscimos quantitativos de serviços e justificativa técnica, vindo aos autos para análise jurídica, nos termos do VI do artigo 38 da Lei de Licitações (Lei 8.666/93).

Consta no requerimento de termo aditivo subscrito pela Secretaria de Obras Públicas, Serviços Urbanos e Habitação, fls. 01, que existe a necessidade de alteração financeira do contrato nº 00102/2020, em decorrência de acréscimo de quantitativos de serviços necessários a obra de construção da Secretaria Municipal de Educação do município de Cajazeirinhas.

A Secretaria de Obras Públicas, Serviços Urbanos e Habitação, informa que há a necessidade de acrescentar quantitativos de serviços não previstos no contrato inicial, de forma que, faz-se necessário alterar o valor do contrato em aproximadamente 22,48%, que corresponde ao valor de R\$ 42.247,44, totalizando o valor R\$ 230.161,27, nos termos da Lei 8.666/93.

Dr. Gustavo Lacerda Estrela Alves  
OAB - PB 18.93

---

**Rua Admilson Leite de Almeida, 80, Centro, CEP: 58.955-000 - Cajazeirinhas – PB.  
CNPJ 01.612.687/0001-89**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRINHAS**

Quanto ao pedido, houve manifestação favorável do Engenheiro Civil da Prefeitura Municipal, conforme Parecer Técnico, apenso nos autos, fls.

De acordo com o pronunciamento do Setor de Engenharia, a alteração do Projeto se faz imperativa para possibilitar o andamento da obra, tendo em vista a necessidade de modificação de item de cobertura de gesso para laje pré-moldada, representando um acréscimo de aproximadamente 22,48% do valor total contratado.

Vale ressaltar, também que, o Setor de Gestão de Contratos manifestou-se favorável a alteração do contrato.

Segundo a Lei 8.666/93 os contratos poderão ser alterados quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo de quantitativos, nos limites permitidos no Art. 65, II, §1º:

***“Art. 65 Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:***

***I - unilateralmente pela Administração:***

***a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;***

***b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;***

***(...)***

***§ O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.”***

Como ficou demonstrando obviamente nos autos do processo, fls., que a Administração pretende modificar o contrato original devido a necessidade de acréscimo de quantitativos de serviços, que pelo Art. 65, I, "a" e "b" §1º, da Lei 8.666/93, fica o contratado obrigado aceitar o acréscimo de quantitativos de serviços, nas mesmas condições contratuais, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) para alteração do valor do contrato original.

Dr. Gustavo Cirqueira Lima, Adv.  
OAB - PB 18.938

**Rua Admilson Leite de Almeida, 80, Centro, CEP: 58.855-000 - Cajazeirinhas – PB.**  
**CNPJ 01.612.687/0001-89**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRINHAS**

Diante do exposto, somos pelo parecer favorável que administração municipal altere o valor do contrato nº 00102/2020, em decorrência de acréscimo de quantitativos de serviços não previstos no contrato original, nos termos do Art. 65, I, "a" e "b" §1º, da Lei 8.666/93, para atender as necessidades da administração pública e ao interesse público, conforme solicitado pela Secretaria de Obras Públicas, Serviços Urbanos e Habitação.

É o nosso parecer, smj.

Cajazeirinhas, 16 de setembro de 2020.

  
Dr. Gustavo Lacerda Estrela Alves  
OAB - PB 18.938  
Assessor Jurídico.